



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

063  
*[Handwritten signature]*

**LEI MUNICIPAL N.º 1.303/98, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.**

*Cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Barão de Cotegipe e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com Artigo 145 daquele texto,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura, órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura é um órgão de cooperação governamental, com autonomia administrativa, possuindo dotação financeira prevista no Orçamento Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído de 15 ( quinze ) membros, sendo 1/3 ( um terço ) do colegiado representantes da Administração Municipal, de escolha do Poder Executivo, cabendo aos demais segmentos da Educação e Setores da Comunidade a indicação dos 2/3 ( dois terços ) do colegiado.

§ 1º - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura, 2/3 ( dois terços ), no mínimo, serão professores do ensino público e privado.

§ 2º - Para cada categoria representada caberá a indicação de um suplente.

Art. 4º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão:

- I - 05 ( cinco ) professores indicados pelo Poder Executivo Municipal, inclusive professores inativos;*
- II - 01 ( um ) professor indicado pela 15ª Delegacia de Educação, representando os professores estaduais;*
- III - 01 ( um ) professor representante do CPERS;*
- IV - 01 ( um ) representante do setor cultural;*
- V - 01 ( um ) professor representante da Escola Particular, indicado pela direção da mesma;*
- VI - 01 ( um ) representante dos pais e alunos indicado pelos CPMs das Escolas Municipais;*
- VII - 01 ( um ) representante dos pais e alunos indicado pelo CPMs das Escolas Estaduais;*
- VIII - 01 ( um ) representante dos pais e alunos indicado pelo CPMs das Escolas Privadas;*
- IX - 01 ( um ) representante da Associação dos Estudantes do Município;*
- X - 01 ( um ) representante de maior idade, dos Grêmios Estudantis, dos estabelecimentos de ensino do Município;*
- XI - 01 ( um ) professor representante do Magistério Público Municipal.*

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

064

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, incluindo representantes do Magistério Público e outros setores da Comunidade.

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação e Cultura terá duração de seis (06) anos.

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato de dois anos, um terço terá o mandato de quatro anos e o restante mandato de seis anos, para que se assegure a renovação de um terço bienalmente, sendo permitida a recondução por uma só vez. A escolha dos Conselheiros, que terão nesse início de implementação reduzido o prazo de seus mandatos, será via sorteio.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação e Cultura assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 3º - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a 03 (três) meses e, na falta do suplente será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o impedimento.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevância pública.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Municipal de Educação e Cultura realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete:

I - Formular a política educacional e cultural do Município nos limites de suas atribuições;

II - Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

III - Elaborar seu regimento interno, aprovado pelo Executivo Municipal;

IV - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

V - Estabelecer critérios para ampliação de rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Estadual de Educação;

VI - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

VII - Traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;

VIII - Aprovar o Plano Municipal de Educação;

IX - Emitir parecer sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional e/ou cultural que lhe forem submetidas;

b) Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;

600



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

065  
4

d) Funcionamento de Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino;

X - Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XI - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com demais Conselhos Municipais de Educação e Cultura;

XII - Fixar as diretrizes para o pleno funcionamento das Unidades Escolares;

XIII - Fiscalizar os programas e a execução de normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, dentro dos limites do Município e das atribuições recebidas;

XIV - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais vinculados à Educação e Cultura, visando o aprimoramento educacional e cultural do Município;

XV - Emitir parecer, instruir indicações e resoluções dentro dos limites de suas atribuições e competências, em assuntos pertinentes à Educação e Cultura.

XVI - Promover e cooperar a defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural do Município;

XVII - Promover o relacionamento com Instituições Educacionais e Culturais de qualquer grau, de outros Municípios, Estados, Distrito Federal e União.

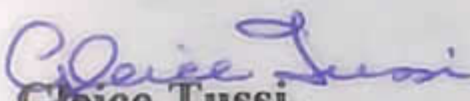
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**aos dois dias do mês de setembro de 1998.**

  
**LUÍS CARLOS TOMAZELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Em data supra.**

  
**Gleice Tussi,**  
**Chefe do Gabinete.**